

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021

O Município de Riozinho, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, 2º andar, através do seu Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação, na **DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 08:30 HORAS**, na sala de Licitações, na sede administrativa situada na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, 2º andar, Centro, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário (por percurso) que deverão ser executados conforme especificações, itinerários e horários descritos no Anexo A deste Edital.

1.2 - Os escolares encaminhar-se-ão até o local da passagem dos veículos estabelecidos por este Edital, em tempo de alcançá-los nos horários preestabelecidos.

1.3 - O Licitante vencedor que firmar contrato com o Município, durante a realização do transporte escolar, estará proibido de transportar outros passageiros, que não sejam estudantes, devidamente inscritos no serviço de transporte escolar, ou acompanhantes para assistência aos alunos, salvo quando comprovada a necessidade, por órgão competente e/ou com autorização do Sr. Prefeito Municipal.

1.4 - Será expressamente proibido o transporte de pessoas enfermas nos veículos destinados ao transporte escolar, seja qual for o destino, bem como o transporte de objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos estudantes.

1.5 - Os veículos destinados ao transporte escolar, não poderão ter mais de 18 (dezoito) anos a contar do ano de sua fabricação, na ocasião da contratação. Durante a execução do contrato os veículos não poderão ultrapassar o limite de tempo de uso de 18 (dezoito) anos, a contar da data de sua fabricação. No caso de carros, kombis, vans, ou camionetas o prazo fica reduzido para 12 (doze) anos.

1.6 - A exploração do transporte escolar será feita por contrato, firmado com o vencedor da presente licitação, que satisfaça as exigências deste Edital, iniciando-se na assinatura do contrato e findando-se no último dia letivo do ano escolar de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado pelos próximos períodos letivos, na forma do art. 57, IV da Lei 8666/93, pelo período máximo de 60 meses.

1.7 - Cada veículo deverá possuir seu alvará de licença atualizado, emitido por órgão competente no município Licitante, após, vistoria realizada junto ao Órgão de Trânsito (DETRAN) do Município Licitante.

1.8 - Somente poderão operar no transporte escolar, veículos do tipo Kombi, camioneta (van), ônibus e micro-ônibus, devendo o número de passageiros transportados serem igual ou menor ao número de assentos do veículo, possuindo cinto de segurança para cada passageiro e motorista.

1.9 - O Município disporá sobre horários, turnos e itinerários, alteráveis segundo a conveniência para melhor atendimento das finalidades do transporte dos usuários.

1.10 – O licitante vencedor deverá submeter os veículos para vistoria e fornecimento de laudo técnico por oficina credenciada e indicada pelo Município É obrigatória para todos os veículos em operação no Serviço de Transporte Escolar, a vistoria periódica, no caso de veículos fabricados a menos de 10 (dez) anos a cada 180 (cento e oitenta) dias e veículos fabricados a mais de 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos a cada 120 (cento e vinte) dias, acima de 15 (quinze) anos a cada 90

(noventa) dias, com o fim de verificar suas condições mecânicas, elétricas, de chapeamento, pintura, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética. As despesas decorrentes das vistorias serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor e o laudo técnico da vistoria periódica deverá ser apresentado junto a Secretaria de Educação, dentro dos prazos previstos neste item, sob pena de infração contratual.

1.11 - Aos veículos destinados ao transporte escolar, exige-se que estejam de acordo com o Arts. 136 e 137 do Código Nacional de Trânsito.

1.12 - Na fiscalização do transporte escolar serão aplicadas as penalidades:

a) Multa de 01 (uma) VRM do Município de Riozinho, por cada infringência ao edital e/ou ao contrato, dobrando-se, sucessivamente, o valor a cada reincidência, na hipótese de infrações de natureza leve;

b) Suspensão do alvará de licença do veículo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infringência, a ser graduada pelo fiscal autuante, na hipótese de infrações de natureza média;

c) Rescisão de contrato, na hipótese de desatendimento das causas decorrentes da aplicação de multa ou suspensão, e na hipótese de infrações de natureza grave.

1.13 - Serão consideradas infrações na operação do transporte escolar:

LEVES:

a) Circular com veículo em mau estado, quanto à pintura, chapeamento e estofamento, ou sem a faixa de identificação;

b) Transportar nos itinerários e horários de transporte escolar, passageiros que não sejam estudantes ou professores, salvo autorização expressa do órgão competente;

c) Conduzir escolares em veículos sem a devida identificação exigida por Lei.

MÉDIAS:

a) Permitir a escolares levantarem dos assentos no veículo em movimento;

b) Circular com os veículos sem condições mínimas de higiene;

c) Alterar o itinerário e os horários estabelecidos sem autorização escrita da SME;

d) Deixar o veículo escolar de recolher ou desembarcar escolares nos locais preestabelecidos pela Prefeitura Municipal;

e) Desobedecer à lotação estipulada;

f) Vestir e/ou calçar em desacordo com o estipulado neste Edital e no Contrato.

GRAVES:

a) Conduzir escolares com parte do corpo para fora do veículo;

b) Ultrapassar a velocidade máxima permitida;

c) Circular com porta do veículo aberta;

d) Circular com o veículo com problemas que possam afetar a segurança dos escolares (problemas mecânicos, no freio, pneus carecas, etc.);

e) Motorista alcoolizado ou sob o efeito de drogas (inclusive medicação que lhe afete a capacidade para dirigir);

f) Permitir que os escolares viajem sem usar os cintos de segurança;

g) Transportar, nos veículos destinados ao transporte escolar, pessoas enfermas, objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos estudantes.

Parágrafo Único: A reincidência em infração leve torna-a média e a reincidência em infração média, torna-a grave.

1.14 - Da aplicação das penalidades, poderão os Contratados recorrer:

a) Das penas de multa e suspensão à Secretaria Municipal de Educação;

b) Da pena de rescisão contratual ao Sr. Prefeito Municipal.

1.15 - O motorista de transporte escolar deverá estar convenientemente vestido e calçado, sendo expressamente proibido dirigir de chinelos e tamancos, calção, camisa regata ou sem camisa.

1.16 - Toda e qualquer despesa referente ao serviço, objeto da presente licitação, (tributos, salários, manutenção de veículo, seguros, vistorias, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva do

licitante vencedor contratado, que deverá comprometer-se a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais (INSS, FGTS, impostos, seguros, etc.).

1.17 - O explorador do transporte escolar deverá apresentar a Apólice de Seguro para os passageiros contra acidentes, conforme exigência do DAER, com valor sujeito a reajuste, bem como apresentar o laudo de vistoria previsto no item 1.10, logo após sua realização.

02 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa.....: 6299 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO .
Unidade.....: 03 RECURSOS ESTADUAIS
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2091 TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação.....: 3.3.3.90.33.000000
Recurso.....: 1005 TRANSP.ESC.ED.BASICA/EST(15)

Despesa.....: 6631 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 04 RECURSOS FEDERAIS
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2091 TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação.....: 3.3.3.90.33.000000
Recurso.....: 1009 TRANSP. ESCOLAR/PNATE(518)

Despesa.....: 6210 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BASICA
Classificação.....: 3.3.3.90.33.000000
Recurso.....: 0020 MDE (45)

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Presencial, empresas que tenham no seu contrato/estatuto social e equipe, motorista devidamente habilitado, com todos os cursos necessários para a prestação de Serviços, e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

3.2 Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 Que figure no quadro de Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios da empresa ou firma, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão desta Prefeitura;

3.3.2 Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.3 Em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em

dissolução ou em liquidação;

3.3.4 Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

3.3.5 Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.4 Nos termos da Súmula 281, do Tribunal de Contas da União, não será admitida a participação de cooperativas.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada independentemente dos envelopes, (lado de fora dos envelopes) para análise pela Equipe de Apoio.

4.3 – No ato de credenciamento deverá o licitante apresentar declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo II). Entretanto, se esta não estiver anexada, o credenciado poderá preenchê-la e assiná-la no momento do credenciamento.

4.4 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

a.1) em todas as hipóteses é obrigatória a apresentação de documento de identidade.

b) se o credenciamento for realizado por representante legal, este deverá apresentar:

b.1) procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelo(s) representante(s) legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

4.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7- Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por autoridade de cartório competente, servidor público ou por publicação em imprensa oficial (Diário Oficial).

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS
ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2021
LICITANTE (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS
ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2021
LICITANTE (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA)

5.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

5.3) A proposta, nos termos do item 5.1 da cláusula 5, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impressa por meio eletrônico em folha numerada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa. Além disso, deverá apresentar as seguintes informações:

5.4) Proposta Financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço, em moeda corrente nacional, para cada itinerário (o percurso, devendo informar o valor p/km rodado, o total de cada percurso, devendo estar inclusos todos os custos com material, pessoal, despesas com veículos, encargos sociais e demais impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc. que incidam sobre os serviços a serem prestados);

5.5) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6) Declaração de que dispõe de veículo(s) em perfeitas condições de uso e compatível com a capacidade de transporte exigida em cada itinerário;.

5.7) Declaração de que dispõe de veículos com no máximo, doze anos de fabricação para os de tipo camioneta (carro, topique, MB, Kombi ou similar) e dezoito anos de fabricação para os de tipo ônibus ou microônibus, disponíveis e compatíveis com a legislação de trânsito em vigor, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme Anexo VI;

5.8) Declaração de que submeterá os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar à vistoria e inspeção em oficina indicada pelo Município, nos períodos indicados neste edital ou sempre que assim o Município o exigir, a qualquer tempo, conforme Anexo VII.

5.9) Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

06 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n° 02 – Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

6.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

6.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

6.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

6.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa.

6.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de identidade para pessoa física e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme (anexo IV);

6.2.5 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

6.2.7 - A prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);

6.2.8 - Prova de Regularidade e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação do FGTS);

6.2.9 - Certidão negativa de falência ou recuperação fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.10 – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.4 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

07 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do (Anexo III) deste Edital, fora dos envelopes, declaração que

sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.

7.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total.

7.5 - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.6 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.7 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

7.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

7.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

7.9.1 - Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

7.10 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.11 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.

7.12 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no caso de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.

7.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço global apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.17 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

7.18 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.19 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.20 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

7.21 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.22 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.23 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.24 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura do envelope proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.24.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

7.24.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.25 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

7.26 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.27 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

7.28 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

7.29 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.30 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

08 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. O critério de julgamento da presente licitação é do **tipo menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço (R\$/km) por item – (item – considera-se cada percurso) conforme constante do Anexo A, para execução dos serviços de transporte e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos para cada percurso, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços previstos neste edital.

8.2. Esta Licitação será julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio em ato público, para o qual será efetuada a convocação prévia de todos os proponentes.

- 8.4. Não será levada em consideração qualquer oferta ou condição não prevista no presente Edital.
- 8.5 – Os valores de referência, estimados pelo Município, constam no Anexo A do presente Edital, respectivamente a cada percurso.
- 8.6 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

09 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão para licitantes ou até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão para os demais, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, vedada qualquer outra forma de encaminhamento, cabendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 9.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 - Adjudicado pelo Pregoeiro e Homologado o resultado classificatório do objeto da presente Licitação, pelo Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda convocará o vencedor à celebração do contrato.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 – As penalidades por eventual descumprimento do contrato serão aplicadas na forma prevista no item 1.12;
- 11.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 11.3 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 11.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.6 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

12 – DOS PRAZOS E PAGAMENTO

12.1 - Esgotados os prazos recursais, a Administração homologará e convocará à vencedora para dentro do prazo de até 5 (cinco) dias assinar o contrato, sob pena de decair do direito de ser contratada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2 – Durante o transcurso do prazo acima referido, o licitante deverá apresentar o veículo para vistoria técnica descrita no item 1.10 e apresentar laudo médico comprobatório de que o(s) motorista(s) estão em perfeitas condições de saúde, para assinatura do contrato.

12.2.1 Entre os requisitos indispensáveis, o vencedor, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar, sob pena de decair do direito de contratar, os seguintes documentos:

- a) Certificado de propriedade do(s) veículo(s), que comprove também ter o mesmo até 12 anos de fabricação para os de tipo camioneta (carros, topique, MB, Kombi ou similar) e 18 anos de fabricação para os de tipo ônibus ou microônibus;
- b) Certificado de registro e licenciamento do veículo, dentro do prazo de validade;
- c) Termo de vistoria feito em oficina ou agência autorizada pelo DAER, comprovando o bom estado de conservação do(s) veículo(s);
- d) Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s) condutor(es) do(s) veículo(s) que efetuará(ão) o transporte escolar devendo possuir experiência mínima de 01 (um) ano de profissão;
- e) Certificado de conclusão de curso e dentro de prazo de validade para condutores de transporte escolar de cada um dos motoristas vinculados ao contrato;
- f) Cópia da apólice de seguro para passageiros do veículo a ser utilizado para o serviço de transporte escolar;
- g) Termo de vistoria feito em oficina ou agência indicada pelo Município, comprovando o bom estado de conservação do(s) veículo(s). Caso este laudo acuse mau funcionamento do veículo, será concedido prazo de dez dias para que o proprietário efetue os reparos necessários e submeta o veículo a nova vistoria. Caso ainda não seja atestado o bom funcionamento do veículo, o proponente será desclassificado.

12.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do edital.

12.4 - Ao licitante vencedor que não assinar o instrumento contratual, no prazo acima fixado, será aplicada a pena de multa de 10% do valor do contrato, mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por 12 (doze) meses.

12.5 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação.

12.6 – O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato e durará até o final do ano letivo de 2021. O contrato poderá ser renovado.

12.7 - Do contrato para prestação de serviços de Transporte Escolar, entre outros, constarão as seguintes obrigações:

- 12.7.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal, cumprindo com exatidão os horários e itinerários fixados pela Prefeitura Municipal;
- 12.7.2 – Iniciar os serviços logo após a assinatura do contrato, até o final do ano letivo de 2021.
- 12.7.3 - Recolher todos os escolares ao longo de seu itinerário;
- 12.7.4- Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- 12.7.5 - Cumprir as portarias e resoluções da Prefeitura Municipal;
- 12.7.6 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros, por dolo ou culpa;
- 12.7.7 - Manter os veículos sempre limpos, em condições de segurança;

12.8 - Na data da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar cópia dos documentos dos veículos a serem utilizados na execução dos trajetos, devendo os veículos estarem de acordo com as especificações deste edital.

12.9. O pagamento será feito mensalmente, até o 10º dia útil subsequente prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados devidamente aprovados pela Secretaria de Educação, observado o art. 5º da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao mês de competência, bem como da relação de pessoal (funcionários) utilizados para a respectiva prestação de serviços.

12.10. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de comprovante de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP) da competência do mês anterior ao efetivo pagamento, bem como da folha de vencimentos dos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços.

12.11 – Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), que será recolhido no Município, independente do domicílio do Contratado.

12.12 - Os pagamentos dos serviços ora contratado, serão feitos somente mediante depósito bancário, em conta específica da empresa.

12.13. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12.14 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA, conforme anuência da Administração.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta Licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

14.3 Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

14.4 O Comunicado de abertura de Licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do site, diário oficial do Município.

14.5 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através do nosso site, no diário oficial do Município de Riozinho/RS.

14.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

14.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15 - DOS ANEXOS

15.1 - Fazem parte do presente Pregão:

15.1.1 – Anexo “A” – Percursos;

15.1.2 - Anexo “B” - Minuta de Contrato;

15.1.3 - Anexo I - Contendo o modelo da proposta de preços;

15.1.4 - Anexo II - Contendo declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

15.1.5 - Anexo III - Contendo o modelo de credenciamento;

15.1.6 - Anexo IV - Contendo o modelo de declaração negativa de emprego a menor.

15.1.7 – Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

15.1.8 – Anexo VI – Modelo de Declaração do veículo;

15.1.9 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Vistoria.

15.2 A qualquer tempo está Licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.3 As informações complementares, referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado, que se fizerem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Riozinho, sito na Av. Guerino Pandolfo, nº 580 - 2º andar, fone/fax (0**51) 3548-1090, ramal 310 ou através do e-mail: licitacao@pmriozinho.com.br.

Riozinho, 17 de agosto de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

O presente edital encontra-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em ____/____/2021.

Ivan Antonio Wilborn
OAB/RS 103.787

ANEXO A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
DESCRIÇÕES ITINERÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS
ANO LETIVO 2021

ITEM 1- ALTO RIOZINHO/FURNA

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo o motorista)

Horário: 7horas (ida) / 11h15min (volta)

Qtde. de km diário: 17 km

Compreendendo 8,5 km de ida e 8,5 Km de volta em estradas sem pavimentação

Qtde estimada por veículo (média/mês): 357 km

Itinerário previsto: Saída da localidade de Alto Riozinho, na propriedade do Sr. João Vitor Veirich, segue em direção à casa do senhor Elói Ludwig, retorna e segue até a localidade de Furnas, na propriedade do Sr. José Correa de Andrade, retorna até a estrada geral Alto Riozinho/Baixa Grande em direção a EMEF Pe. Manoel da Nóbrega.

Volta: 11h15min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,83

ITEM 2 – ARROIO DO TIGRE\PAREDÃO

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo motorista)

Horário: 12 horas (ida) \ 17h00min (volta)

Quant. De km diário: 50km

Compreendendo 25Km ida e 25 Km volta em estradas sem pavimentação

Quant. Estimada por veículo (média\mês): 1050km

Itinerário previsto: Saída JOALF (12horas), indo em direção localidade de Arroio do Tigre e Paredão, até a residência do Sr.Dieimis. Na localidade de Paredão, sai da residência do Sr. Adair Finotti, passa pela residência do Sr. Antônio Baumgratz e segue pela estrada do Arroio do Tigre, com destino a Riozinho\Centro, na EMEF Ulisses, JOALF, até a Castro Alves.

Volta: 17h00min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,36

ITEM 3 – SAMPAIO RIBEIRO

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 11 passageiros

Horário: 12 horas (ida) \ 17h00min (volta)

Km diária: 42 km (compreendendo 21 ida e 21 volta)

Qtde estimada por veículo (média/mês): 882 km

Ida: Saída as 12hs da Frente da casa do Senhor Alvonir Ribeiro, segue em direção a residência do Sr. Alfredo dos Passos, seguindo até a EMEF Justino Quintana. Prossegue indo em direção a saibreira Felber e retorna até a EMEF Justino Quintana. Retorna com destino a EMEF Pe. Manoel da Nóbrega, passando pela residência de Erni Strassburguer e Clédio Kaiser, segue em direção a Riozinho, até o Rancho Catuaba, onde retorna com destino a Escola Padre Manoel.

Volta: 17h00min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,85

ITEM 4- ALTO RIOZINHO/ SANTA BÁRBARA**Motorista:**

Veículo: Capacidade mínima para 11 passageiros (incluindo o motorista)

Horário: 6h45min (ida) / 11h15min (volta)

Qtde de km diário: 28 km (compreendendo 14 ida e 14 volta) em estradas sem pavimentação.

Qtde estimada por veículo (média/mês): 588 km

Itinerário previsto: Saída da fábrica Natuervas, indo pela estrada Alto Riozinho/Baixa Grande, entra na Vila sem Futuro, até a EMEF Monteiro Lobato, deixa os alunos e segue até a casa do Senhor João Ribeiro, onde retorna e volta até a Escola Monteiro Lobato.

Volta: 11h15min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,95

ITEM 5- LINHA CINCO DE NOVEMBRO**Motorista:**

Veículo: Capacidade mínima para 5 passageiros (incluindo o motorista)

Horário: 12h00min (ida) / 17h30min (volta)

Qtde de km diário: 22 km (compreendendo 11 ida e 11 volta) em estradas sem pavimentação

Qtde estimada por veículo (média/mês): 462 km

Itinerário previsto: Saída da residência do Sr. Geovani Glaser, indo em direção a estrada RS 239/KM.

Volta: 17h30min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,83

ITEM 6- LINHA 7 DE SETEMBRO**Motorista:**

Veículo: Capacidade mínima para 11 passageiros (incluindo o motorista)

Horário: 11h30min (ida) / 17h (volta)

Qtde de km diário: 66 km (compreendendo 33 ida e 33 volta) em estradas sem pavimentação.

Qtde. estimada por veículo (média/mês): 1386km

Itinerário previsto: Saída da localidade do Cinco Lote, vai em direção a Linha Sete onde vai pegando os alunos, (Bruna, Eliezer, Emilen, Guilherme, Helena, Nicole, Evelen, Monalisa, Larissa, Gabriela), levando os mesmos até a entrada da Linha Sete na estrada principal da Baixa Grande, onde os alunos esperam o outro transporte na frente do Bar da Sueli Port. O motorista retorna a Linha Sete onde inicia novamente a linha na residência do Sr. Lauro Schreiner, indo em direção ao Barro Branco pegando os alunos (Alessandra, Isaias, Thiago, Arthur, Henrique, Vitoria, Lucas, Kethilen, Raíssa, Gabriela), até a Escola Menino Deus.

Volta: 17 h – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,38

ITEM 7- LINHA 7 DE SETEMBRO**Motorista:**

Veículo: Capacidade mínima para 11 passageiros (incluindo o motorista)

Horário: 12h15min (ida) / 17h (volta)

Qtde de km diário: 30 km (compreendendo 15km ida e 15 km volta) em estradas sem pavimentação

Qtde. estimada por veículo (média/mês):630km
Itinerário previsto: Início da Linha no Sr. Zeca Marques, segue em direção ao Morro Redondo, retorna e vai até a Escola Menino Deus.
Volta: 17h – inverso do acima citado.
Valor MÁXIMO KM: 4,50

ITEM 8 – KM 50\QUEBRA CABO

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 5 passageiros (incluindo motorista)
Km diária: 50 km (compreendendo 25 ida e 25 volta) em estradas sem pavimentações

Qtde estimada por veículo (média/mês): 1050 km

Horário: 10h30min (ida) 17h30min (volta)

Itinerário Previsto: Saída da localidade do Quebra Cabo (Residência da Sr^a. Samara Kaiser) , indo em direção a RS 239, entra na Forjasul, vai até o final, retorna em direção a RS 239 até a localidade de Km 50 (salão comunidade).

Volta: 17h30min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,38

ITEM 9 – São Judas

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 5 passageiros (incluindo motorista)
Km diária: 23 km (compreendendo 11,5 ida e 11,5 volta) em estradas sem pavimentações

Qtde. estimada por veículo (média/mês): 483 km

Horário: 12h00min (ida) 17h30min (volta)

Itinerário Previsto: Saída da localidade do São Judas (Casa do Sr. Paulo Benetti) em direção a Igreja do Chuvisqueiro, deixa os alunos e segue até a localidade do Chuvisqueirinho, retorna até a Igreja onde encerra a linha. (Da Igreja até a escola o transporte Municipal leva os alunos).

Volta: 17h30min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,56

ITEM 10– Palmito

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo motorista)

Qtde de km diário: 20 km (compreendendo 10 KM ida e 10 KM volta)

Qtde estimada por veículo (média/mês): 420 km

Horário: 12h30min (ida) 17h00 min (volta)

Itinerário: Sai da frente da residência do Sr. Bampi, vai em direção a casa da Senhora Ângela, retorna a RS 239 até a Escola JOALF.

Volta: 17h – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,50

ITEM 11 – Conduto

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 5 passageiros (incluindo motorista)

Horário: 07 horas (ida) 11:15min (volta)

Quant. De km diário:6 km (compreendendo 3 KM ida e 3 KM volta)

Qtde estimada por veículo (média/mês): 126 km

Sai da localidade do Conduto (07 horas) indo em direção ao Ginásio Ribeirinho, depois em direção ao JOALF, retornando as (11:15 min) seguindo na direção inversa.

Valor MÁXIMO KM: 4,68

ITEM 12– Conduto

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 5 passageiros (incluindo motorista)

Horário: 12:50 horas (ida) 17 (volta)

Quant. De km diário:8 km (compreendendo 4 KM ida e 4 KM volta)

Quant. Estimada por veículo (média\mês): 168 Km

Sai da localidade do Conduto indo em direção em direção ao JOALF seguindo em direção a Escola Ulisses, retornando e seguindo na direção inversa.

Valor MÁXIMO KM: 4,16

ITEM 13– Alto Riozinho

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 5 passageiros (incluindo motorista)

Horário: 12:50 horas (ida) 17 (volta)

Quant. De km diário:10 km (compreendendo 5 KM ida e 5 KM volta)

Quant. Estimada por veículo (média\mês): 210 Km

Itinerário previsto: Saída da localidade de Alto Riozinho, na propriedade do Sr. João Vitor Veirich, segue em direção a estrada geral Alto Riozinho/Baixa Grande em direção a EMEF Pe. Manoel da Nóbrega.

Volta: 17horas – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,64

ITEM 14– KM 45

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 5 passageiros (incluindo motorista)

Horário: 12:50 horas (ida) 17 (volta)

Quant. De km diário: 6 km (compreendendo 3 KM ida e 3 KM volta)

Quant. Estimada por veículo (média\mês): 126 Km

Itinerário previsto: Saída da casa do Senhor Paulo de Souza indo em direção à Escola Jose Laurindo de Jesus.

Volta: 17horas – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,54

**DESCRIÇÕES ITINERÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS
ANO LETIVO 2021
(Noturno)**

ITEM 15 – KM 45

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 9 passageiros (incluindo motorista)

Qtde de km diário: 25 km (compreendendo 12,5 KM ida e 12,5 KM volta)

Qtde estimada por veículo (média/mês): 525 km

Horário: 18h15min (ida) 21h 45 min (volta)

Itinerário: Sai do KM 45da frente da casa da aluna Aline, segue em direção ao Km 42 em frente ao Bar da Senhora Anita Colombo e vem pela 239, entra na rua dos

Cristófoli e vai até ao JOALF, sai do JOALF vai até os Penduca entra na rua Santana e retorna ao JOALF.

Volta: 22h45min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,20

ITEM 16 – Conduto

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 5 passageiros (incluindo motorista)

Horário: 18:45 horas (ida) 22:45min (volta)

Quant. De km diário:6 km (compreendendo 3 KM ida e 3 KM volta)

Qtde estimada por veículo (média/mês): 126 km

Sai da localidade do Conduto indo em direção ao Ginásio Ribeirinho, depois em direção ao JOALF, retornando seguindo na direção inversa.

Valor MÁXIMO KM: 4,67

ITEM 17 – PAREDÃO

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 5 passageiros (incluindo motorista)

Horário: 18 h 15 min (ida) \ 22h 45 min (volta)

Quant. De km diário: 35km

Compreendendo 17,5Km ida e 17,5 Km volta em estradas sem pavimentação

Quant. Estimada por veículo (média/mês): 700km

Itinerário previsto: Saída da residência do Sr. Adair Finotti, vai em direção a Riozinho até a escola JOALF.

Volta: 22h45min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,86

ITEM 18 – SAMPAIO RIBEIRO

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 11 passageiros

Horário: 18:30 horas (ida) \ 22:45min (volta)

Km diária: 8 Km (compreendendo 4 ida e 4 volta)

Qtde estimada por veículo (média/mês): 168 km

Ida: Saída da Frente da casa do Senhor Osmir Keiser, segue em direção a estrada principal da Baixa Grande.

Volta: 22h45min – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,85

ITEM 19 - LINHA 7 DE SETEMBRO

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 11 passageiros (incluindo o motorista)

Horário: 17h30min (ida) / 22:45h (volta)

Qtde de km diário: 8 km (compreendendo 4 ida e 4 volta) em estradas sem pavimentação.

Qtde. estimada por veículo (média/mês): 168 km

Itinerário previsto: Saída da localidade do senhor Jaime indo em direção ao Bar da Sueli.

Volta: 17 h – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,85

ITEM 20 - Novo Palmito / KM 50

Motorista:

Veículo: Capacidade mínima para 11 passageiros (incluindo o motorista)

Horário: 17h30min (ida) / 22:45h (volta)

Qtde de km diário: 40 km (compreendendo 20 ida e 20 volta) em estradas sem pavimentação.

Qtde. estimada por veículo (média/mês): 840 km

Itinerário previsto: Saída da localidade do Novo Palmito indo em direção ao KM 50 e retornando até a Escola JOALF.

Volta: – inverso do acima citado.

Valor MÁXIMO KM: 4,12

ANEXO B
MINUTA DO CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, sito na rua _____ nº _____, bairro _____ na cidade de _____/_____, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr. _____, portador de RG nº _____, CPF nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado a exploração de serviço público de transporte escolar, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA, no município de Riozinho, durante o ano letivo de 2021, a iniciar-se logo após a assinatura do contrato, em conformidade com o edital de pregão presencial nº 044/2021, nos percursos, horários, distâncias e nº de alunos a seguir descritos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula Segunda - O Município localizará as paradas ao longo do percurso do transporte escolar e os escolares encaminhar-se-ão até o local para tomarem a condução.

Cláusula Terceira - Os veículos, quando estiverem realizando o transporte escolar estarão proibidos de transportar passageiros outros, que não sejam estudantes ou professores, inscritos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, e acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação e/ou outros com excepcional autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Quarta - É expressamente proibido o transporte de pessoas enfermas nos veículos destinados ao transporte escolar, seja qual for o destino, bem como o transporte de objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos estudantes.

Cláusula Quinta – Os veículos que transportarão escolares, deverão ser submetidos a vistoria e fornecimento de laudo técnico por oficina credenciada pelo município. É obrigatória para todos os veículos em operação no Serviço de Transporte Escolar, a vistoria periódica, no caso de veículos fabricados a menos de 10 (dez) anos a cada 180 (cento e oitenta) dias e veículos fabricados a mais de 10(dez) e menos de 15 (quinze) anos a cada 120 (cento e vinte) dias, acima de 15 (quinze) anos a cada 90 (noventa) dias, com o fim de verificar suas condições mecânicas, elétricas, de chapeamento, pintura, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética. As despesas decorrentes das vistorias serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor e o laudo técnico da vistoria periódica deverá ser apresentado junto a Secretaria de Educação, dentro dos prazos previstos neste item, sob pena de infração contratual.

Cláusula Sexta - O(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte escolar neste trajeto são aqueles que satisfazem as condições do Edital do Pregão Presencial nº 044/2021, podendo o Município alterar, unilateralmente, os horários e itinerários segundo a conveniência dos usuários.

Cláusula Sétima - Cada veículo deverá possuir seu alvará de licença atualizado, emitido pelo órgão competente do município após vistoria.

Das normas de trânsito aplicáveis:

a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR;

b) os condutores dos veículos escolares deverão ter idade superior a vinte e um anos; apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar Certidão Negativa de infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº 168/04 e 169/05 ou outra que vier a substituir.

c) Os veículos destinados ao transporte escolar, não poderão ter mais de 18 (dezoito) anos a contar do ano de sua fabricação, na ocasião da contratação e durante a execução do contrato os veículos não poderão ultrapassar o limite de tempo de uso de 18 (dezoito) anos, a contar da data de sua fabricação.

Cláusula Oitava - O número de passageiros a serem transportados por veículo, deverá ser igual ou inferior ao número de assentos. O município poderá alterar, unilateralmente, os horários e itinerários, segundo a conveniência dos usuários.

Cláusula Nona - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

Cláusula Décima - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não estabelecendo qualquer vínculo entre os seus contratados e o CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira - Compete ao Contratante:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) cumprir fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

c) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações referentes aos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato e no Pregão Presencial nº 044/2021 e anexos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato. Os veículos destinados à condução de escolares, deverão adaptar-se às regras do Código Nacional de Trânsito, e especialmente o que rege o art. 136 e seguintes, do capítulo XIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Cláusula Décima Terceira - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas pequenas irregularidades, na primeira vez que ocorrer, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades previstas no edital e/ou presente contrato.
- b) Multa de 01 (uma) VRM do Município de Riozinho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização do presente contrato, do transporte escolar e apuração das infrações na operação do transporte escolar será exercida pelo servidor Leonardo Luis Trevisani, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 01 (uma) VRM do Município de Riozinho, por cada infringência ao edital e/ou ao contrato, dobrando-se, sucessivamente, o valor a cada reincidência, na hipótese de infrações de natureza leve;
- b) Suspensão do alvará de licença do veículo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infringência, a ser graduada pelo fiscal autuante, na hipótese de infrações de natureza média;
- c) Rescisão de contrato, na hipótese de desatendimento das causas decorrentes da aplicação de multa ou suspensão, e na hipótese de infrações de natureza grave.

Parágrafo único - Serão consideradas infrações na operação do transporte escolar:

LEVES:

- a) Circular com veículo em mau estado, quanto à pintura, chapeamento e estofamento, ou sem a faixa de identificação;
- b) Transportar nos itinerários e horários de transporte escolar, passageiros que não sejam estudantes ou professores, salvo autorização expressa da SMECD;
- c) Conduzir escolares em veículos sem a devida identificação exigida por Lei.

MÉDIAS:

- a) Permitir a escolares levantarem dos assentos no veículo em movimento;
- b) Circular com os veículos sem condições mínimas de higiene;
- c) Alterar o itinerário e os horários estabelecidos sem autorização escrita da SMECD;
- d) Deixar o veículo escolar de recolher ou desembarcar escolares nos locais pré - estabelecidos pela Prefeitura Municipal;
- e) Desobedecer à lotação estipulada;
- f) Vestir e/ou calçar em desacordo com o estipulado neste Edital e no Contrato.

GRAVES:

- a) Conduzir escolares com parte do corpo para fora do veículo;
- b) Ultrapassar a velocidade máxima permitida;
- c) Circular com porta do veículo aberta;
- d) Circular com o veículo com problemas que possam afetar a segurança dos escolares (problemas mecânicos, no freio, com pneus carecas, etc...);
- e) Motorista alcoolizado ou sob o efeito de drogas (inclusive medicação que lhe afete a capacidade para dirigir);
- f) Permitir que os escolares viajem sem usar os cintos de segurança, nas camionetes;

g) Transportar, nos veículos destinados ao transporte escolar, pessoas enfermas, objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos estudantes.

A reincidência em infração leve torna-a média e a reincidência em infração média, torna-a grave.

Cláusula Décima Quinta - Da aplicação das penalidades poderá a CONTRATADA recorrer:

- a) Das penas de multa e suspensão à Secretaria Municipal de Educação;
- b) Da pena de cassação da concessão ao Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Décima Sexta - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato. À CONTRATADA é vedado confiar o veículo a motorista que não possua a qualificação exigida no Edital, observado o disposto na Legislação de Trânsito.

Cláusula Décima Sétima - Para trabalhar no Transporte Escolar o motorista deverá estar habilitado no mínimo na categoria profissional D.

Cláusula Décima Oitava - O motorista de transporte escolar deve estar convenientemente vestido e calçado, sendo expressamente proibido o dirigir de chinelos e tamancos, calção, camisa física ou sem camisa.

Cláusula Décima Nona - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais (INSS, FGTS, Impostos, etc.).

Cláusula Vigésima - São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;
- b) Cumprir com exatidão os horários e itinerários fixados pela Prefeitura Municipal;
- c) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;
- e) Recolher todos os escolares ao longo de seu itinerário, nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) Responder diretamente e indiretamente, por danos causados ao Município ou terceiros, por dolo ou culpa;
- i) Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE e apresentar o respectivo laudo técnico junto a Secretaria de Educação do Município, logo após a sua realização;
- j) Manter os veículos sempre limpos, em condições de segurança;
- k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- m) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- n) prestar contas dos serviços ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado;
- o) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- p) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

q) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

Cláusula Vigésima Primeira - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o encerramento do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos letivos, limitado a 60 meses.

Cláusula Vigésima Segunda - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por km de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único - Se a empresa não entregar a vistoria prevista na cláusula quinta, o pagamento será suspenso até apresentação do laudo, num prazo máximo de 10 dias.

Cláusula Vigésima Terceira - O pagamento será feito mensalmente, até o 10º dia útil subsequente prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados devidamente aprovados pela Secretaria de Educação, observado o art. 5º da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao mês de competência, bem como da relação de pessoal (funcionários) utilizados para a respectiva prestação de serviços.

§1º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de comprovante de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP) da competência do mês anterior ao efetivo pagamento, bem como da folha de vencimentos dos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços.

§2º - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), que será recolhido no Município, independente do domicílio do Contratado.

§ 3º - Os pagamentos dos serviços ora contratado, serão feitos somente mediante depósito bancário, em conta específica da empresa.

Cláusula Vigésima Quarta - Toda e qualquer despesa, seja a que título for, manutenção dos veículos, combustível, vistorias, alimentação, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguro de vida, combustível, impostos, despesas operacionais e administrativas, inclusive ligações telefônicas, contribuições legais, e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Quinta - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

Despesa.....: 6299 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO .
Unidade.....: 03 RECURSOS ESTADUAIS
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2091 TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação.....: 3.3.3.90.33.000000
Recurso.....: 1005 TRANSP.ESC.ED.BASICA/EST(15)

Despesa.....: 6631 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 04 RECURSOS FEDERAIS
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2091 TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação.....: 3.3.3.90.33.000000
Recurso.....: 1009 TRANSP. ESCOLAR/PNATE(518)

Despesa.....: 6210 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BASICA
Classificação.....: 3.3.3.90.33.000000
Recurso.....: 0020 MDE (45)

Cláusula Vigésima Sexta - A CONTRATADA é a única responsável pelos danos que seu(s) veículo(s) e/ou pessoas por ela indicadas ou contratadas para a realização do transporte escolar, venham a causar ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, e, estando obrigada a manter seguro para assegurar os passageiros contra quaisquer acidentes.

Cláusula Vigésima Sétima - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Oitava - Se por culpa da CONTRATADA, os serviços de Transporte Escolar não forem realizados como estabelecidos neste Contrato, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as penalidades seguintes:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Riozinho, por 12 (doze) meses;
- c) Rescisão contratual.

Cláusula Vigésima Nona - A CONTRATADA é a única responsável por qualquer dano ocasionado, comprovadamente, por falha dos serviços, causado a bens ou pessoas.

Cláusula Trigésima - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) manifesta deficiência do serviço;
- i) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j) demais hipóteses legais.

Cláusula Trigésima Primeira - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento próprio.

Cláusula Trigésima Segunda - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA comprove documentalmente, quando for o caso, o cumprimento das exigências do presente contrato. Quando for exigida prova documental de cumprimento de obrigação ou exigência decorrente do presente contrato, o CONTRATANTE deverá apresentá-la em 3 (três) dias úteis.

Cláusula Trigésima Terceira - O presente contrato é regido por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelo disposto no PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2021, ao qual está vinculado, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, ainda, as demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis ao mesmo, inclusive os princípios gerais de Direito, os quais serão aplicáveis, também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Trigésima Quinta - As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riozinho, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

INSCR. ESTADUAL: _____ **E-MAIL:** _____

RESPONSÁVEL: _____ **FONE:** _____

*****MODELO DE PLANILHA DEVE SER SOLICITADO*****

Valor por km: R\$ _____ **(por extenso).**

VALOR TOTAL DO PERCURSO POR DIA

_____, _____ de _____ de 2021.
(local e data)

Validade da proposta: 60 dias.

Assinatura da empresa

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(DEVE VIR JUNTO AO CREDENCIAMENTO)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº 044/2021

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos
que a empresa
....., CNPJ
nº..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos
no Pregão Presencial nº 044/2021.

....., de de 2021.

.....
Assinatura do Representante

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
CRENCIAMENTO (modelo)

Pela presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade com RG nº....., para participar em procedimento licitatório, consistente no Edital de Pregão Presencial Nº 044/2021, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido processo, no que diz respeito aos interesses da representada.

Local e data.

Representada
(nome completo do representante da proponente)

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
DECLARAÇÃO (modelo)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE RIOZINHO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial Nº 044/2021, que a empresa, com sede à, cidade de, inscrita no CNPJ nº....., não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
OBS: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
DECLARAÇÃO (modelo)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE RIOZINHO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Edital de Pregão Presencial Nº 044/2021, que a empresa, com sede à, cidade de, inscrita no CNPJ nº....., não está sob efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha a alterar atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Nome e assinatura do representante Legal

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO (modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, que dispõe de veículos com no máximo, doze anos de fabricação para os de tipo camioneta (carro, topique, MB, Kombi ou similar) e dezoito anos de fabricação para os de tipo ônibus ou microônibus, disponíveis e compatíveis com a legislação de trânsito em vigor, para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Riozinho, RS, _____, _____ de 2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante Legal

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 044/2021
PROCESSO Nº 288/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO (modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, que submeterá os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar à vistoria e inspeção em oficina indicada pelo Município, nos períodos indicados neste edital ou sempre que assim o Município o exigir, a qualquer tempo.

Riozinho, RS, _____, _____ de 2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante Legal